



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

Garante o direito a acessibilidade das pessoas Ostomizadas aos banheiros de uso público no município, mediante a instalação de equipamentos adequados para a sua utilização.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º Ficam garantidas às pessoas Ostomizadas, as condições de acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, cinemas, teatros, postos de saúde, hospitais, shoppings centers, centros comerciais, supermercados, bancos, locais destinados à realização de festas, órgãos públicos das esferas municipal, estadual e federal do município, além de outros espaços de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendem suas necessidades especiais.

Art. 2º Tornam-se obrigatória a construção de sanitários adaptados as necessidades das pessoas Ostomizadas, na forma desta lei, para o licenciamento de construções de instalações públicas e privadas de uso coletivo e de grande porte.

Art. 3º Os sanitários especiais adequados ao uso das pessoas Ostomizadas, serão dotados de instalações sanitárias, acessórios e ajustes arquitetônicos com modelo em anexo e disposto a seguir.

I – Instalações sanitárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM
CHICOSIQUEIRA
Vereador

- a)** Vaso sanitário normal ou infantil com anteparo seco e sistema de descarga, preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas Ostomizadas, ou seja, há cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;
- b)** Ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água há cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;
- c)** lavatório para as mãos, colocado próximo ao vaso sanitário;
- d)** Pequena prateleira colocada ao lado esquerdo ou bancada circundando o vaso sanitário, para o suporte dos objetos;
- e)** Espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;
- f)** suporte para fixação de papel higiênico colocado próximo e em altura compatível com a do vaso sanitário;

II – Acessórios:

- a)** Lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras e materiais utilizados na higienização das bolsas coletoras de fezes ou urina;
- b)** Suporte para papel toalha;
- c)** Ganchinhos.

III – Ajustes arquitetônicos:

- a)** Ventilação adequada;
- b)** Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional da Pessoa Ostomizada, conforme foto em anexo, colocada na entrada do



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

banheiro indicando que aquele sanitário é uma instalação adaptada para pessoas Ostomizadas.

Art. 4º Na regulamentação desta Lei o Poder Executivo, através de órgão competente e no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação, estabelecerá os prazos e critérios para que sejam realizadas nas edificações as adaptações necessárias e previstas nesse instrumento legal, além de estabelecer penalidades para o seu não cumprimento.

Parágrafo Único. As penalidades de que se trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, através de órgão competente, a fiscalização no que tange a observância das normas previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.

PM Chico Siqueira
Vereador PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Pessoas Ostomizadas, neste caso colostomizados, íleostomizados e urostomizados, são aquelas submetidas à intervenção cirúrgica para construção no corpo de um caminho alternativo para comunicação com o exterior, visando à eliminação de fezes ou urina, sendo tal caminho denominado estoma. Em função dessa característica, as pessoas Ostomizadas estão incluídas no rol das pessoas com deficiência, com base no artigo 5º, do Decreto Lei nº 5296/2004.

Assim esclarecido, destaca-se que a presente proposição visa garantir às pessoas Ostomizadas a acessibilidade aos sanitários públicos e de uso público localizados em rodoviárias, cinemas, teatros, postos de saúde, hospitais, shopping centers, centros comerciais, prédios públicos, etc., mediante a instalação de equipamentos adequados para suas práticas higiênicas e que atendam suas necessidades especiais.

O presente Projeto de Lei, busca cumprir as disposições fundamentadas na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e seu Protocolo Facultativo, ratificados na forma do artigo 5º, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, destacando-se aquelas que asseguram, promovem e protegem as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência, visando a sua inclusão social e a cidadania plena e efetiva.

Cabe ressaltar que a construção de banheiros públicos adaptados para Ostomizados, não exige nenhuma tecnologia especial e sua instalação é de baixíssimo custo, ainda mais, se comparados aos benefícios trazidos à dignidade da Pessoa Ostomizada. O modelo do banheiro adaptado para os Ostomizados segue em anexo neste projeto de lei.

No que tange à competência e a iniciativa da referida proposição, pode-se afirmar que não há óbice jurídico para o seu trâmite, pois a Constituição Federal estabelece em seu artigo 23, inciso II, a competência comum dos entes



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

federativos para "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das Pessoas com Deficiência".

Por fim, cumpre salientar que a proposição em epígrafe, atende a uma das reivindicações elencadas no documento "Políticas Públicas Para as Pessoas com Ostomias – Eleições 2012", produzido pela ABRASO – Associação Brasileira dos Ostomizados. Além do mais, fora enviado para o nosso gabinete um ofício da Associação dos Ostomizados do Espírito Santo solicitando tal projeto, conforme documento em anexo.

Diante do exposto, na certeza de contar com o apoio de todos os Vereadores e pela relevância do tema é imprescindível levarmos ao plenário para a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2018.

PM Chico Siqueira
Vereador PHS



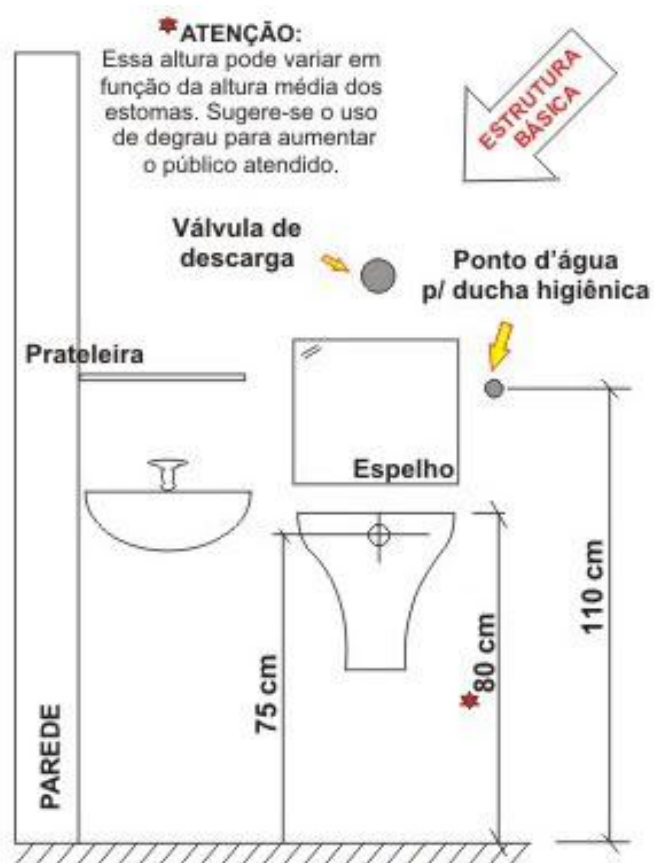
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

ANEXO 1

MODELO DA CONSTRUÇÃO DO BANHEIRO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PM CHICOSIQUEIRA
Vereador

ANEXO 2

SIMBOLO NACIONAL DA PESSOA OSTOMIZADA

